



# Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

## RESOLUÇÃO CREF1 Nº 105/2019

**Dispõe sobre o Pilates e o exercício do Profissional de Educação Física nas academias, clubes, estúdios e demais espaços de oferta de exercícios físicos orientados.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40, inciso X do Estatuto do CREF1, e:

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Federal 9.696/98 que determina que o exercício das atividades de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

CONSIDERANDO que o Art. 3º da Lei Federal 9.696/98 identifica dentre as competências do Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, nas áreas de atividades físicas e do desporto;

CONSIDERANDO Art. 6º do Estatuto de CREF1 que determina como competência exclusiva do Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, atividades físicas, planos e projetos, nas áreas de atividades físicas, esportivas, desportivas e similares, conforme as características e as competências específicas de sua habilitação;

CONSIDERANDO Resolução CONFED nº 338/2017 que dispõe sobre o Pilates como Especialidade Profissional em Educação Física;

CONSIDERANDO que as evidências históricas e a cultura contemporânea de oferta e prática de serviços, identificadas e documentadas na NOTA TÉCNICA CONFED Nº 001/2010, definem o Pilates como método e modalidade de ginástica;

CONSIDERANDO que o criador do Método Pilates, em seu livro *Your Health*, publicado em 1934, faz referência ao seu método como: “*Um método que irá revolucionar inteiramente o campo de Educação Física*”;

CONSIDERANDO A Resolução CONFED nº 201/2010 que dispõe sobre o Pilates como modalidade e método de ginástica;

CONSIDERANDO A Resolução CONFED nº 046/2002 que dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define a ginástica como campo de especialidade e de intervenção exclusiva do Profissional de Educação Física;



# Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

CONSIDERANDO que, as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física desportiva e similares, têm responsabilidade e compromissos com a sociedade no que se refere à qualidade, segurança e atendimento na área da Educação Física;

CONSIDERANDO que, as pessoas jurídicas prestadoras de serviços em atividades físicas, esportivas e similares, ao assumirem a responsabilidade da atividade física para os beneficiários, direta ou indiretamente, tem o dever legal de assegurar que as prestações desses serviços sejam desenvolvidas de forma ética, sob a responsabilidade de profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Educação Física;

CONSIDERANDO Resolução CONFEF nº 134/2007 que dispõe sobre a função de Responsabilidade Técnica nos estabelecimentos prestadores de serviços no campo das atividades físicas e esportivas;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária no dia 27 de julho de 2018.

## RESOLVE:

Art. 1º. Definir Pilates como método e modalidade de ginástica, baseado em técnicas, princípios específicos, originados a partir das influências do Movimento Ginástico Europeu e com derivações contemporâneas que acentuam seus objetivos voltados:

- I- Aos cuidados com a saúde e com o bem-estar;
- II- Ao aprimoramento do condicionamento físico;
- III- Ao alinhamento e estabilização postural;
- IV- À melhoria do padrão respiratório e da concentração;
- V- Ao aprimoramento das capacidades físicas.

Art. 2º. Ratificar o Pilates como área de especialidade da Educação Física, reiterando sua condição de método ginástico e campo de intervenção exclusiva dos Profissionais de Educação Física nas academias e demais espaços destinados a prescrição de exercícios físicos.

Art. 3º. Determinar que as empresas de atividades físicas que oferecem o serviço de Pilates em academias e demais espaços destinados a prescrição de exercícios físicos, garantam que a prática desta atividade seja orientada por Profissionais de Educação Física.

Parágrafo Único – O serviço de Pilates poderá ser oferecido por profissional de área de atuação diversa, desde que em espaço próprio, devidamente identificado e em separado do local das prescrições de atividades físicas, com alvará e autorizações pertinentes ao serviço oferecido.

Art. 4º. Reiterar o papel do Responsável Técnico em zelar pelo respeito às disposições gerais da profissão e de supervisionar a execução das intervenções profissionais nas diversas atividades e programas.



## Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

Art. 5º – Determinar que o não cumprimento das normas definidas nesta resolução acarretará na aplicação de sanções previstas no Código de Ética profissional e no Código Processual.

Art. 6º– Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CREF1.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rogério Silva de Melo**  
Presidente  
CREF 000018-G/RJ

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Pág.6. Sexta-Feira, 25 de janeiro de 2019

Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Pág. 15. Sexta-Feira, 25 de janeiro de 2019